

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente à **LICITAÇÃO Nº 009/2024**, modalidade concorrência, na forma eletrônica - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024** – Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com PMF, em diversas vias desta municipalidade, conforme projetos de engenharia e recursos oriundo da transferência especial estadual resolução SEGOV nº 14, de 3/04/2024, indicação nº 139197 e 146469, transferência especial federal plano de ação 09032024-073121.

J JOSÉ DE MATOS LTDA, empresa da construção civil inscrita no CNPJ sob o nº 29.928.375.-0001/06, com endereço na Rua Padre Virgulino, nº 470, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.802-023, vem respeitosamente por meio desta, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do nobre agente de contratação que realizou uma retificação em parte do edital licitatório em comento, em razão de manifestação técnica da engenharia municipal, pelo que passa a expor.

I – DOS FATOS

O agente de contratação tornou público o referido edital, afim de contratar uma empresada para a execução de recapeamento asfáltico com PMF em diversas vias do município de Pedra Azul.

A Recorrente, tradicional e conceituada empresa apta a prestar o serviço objeto da presente licitação, e participante do certame em epígrafe, ao analisar as exigências resultantes da retificação do edital, verificou que estas são extremamente rigorosas e que, conseqüentemente, causarão prejuízos e restrições à participação de muitos no processo.

Diante disso, a impugnação à retificação do presente edital é medida de direito que se impõe, pelas razões a seguir expostas.

II – DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório as exigências feitas extraordinariamente que venham extrapolar as já

preestabelecidas no aludido certame, afim de evitar a ocorrência de restrições desnecessárias que possam criar empecilhos na participação de capacitados licitantes, obstando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, determina que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência devem ser obedecidos por aqueles que detém o poder de exercício, como também o seu inciso XXI dispõe que esses princípios devem ser observados no que diz respeito à contratação mediante processos licitatórios que garantem igual condição de participação a todos.

Sendo assim, o processo licitatório visa obedecer a dois objetivos, quais sejam, o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e competidores, bem como o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição, com o intuito de permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta de seu interesse, assegurando aos seus administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos.

A Recorrente, interessada em participar do processo licitatório em questão, atendeu ao instrumento convocatório, organizando documentação exigida e deslocando profissional competente para vistoria técnica.

Todavia, foi surpreendida com uma retificação extraordinária e às vésperas do certame, constatando claramente que as novas regras editalícias, além de extremamente restritivas, direcionavam à uma determinada empresa em específico, restringindo, assim, a participação das demais.

Convém destacar que é de conhecimento dos participantes desse certame a seriedade da proibição de limitar o objeto licitatório com o intuito de favorecer este ou aquele licitante. Deste modo, acredita-se que as restrições impostas através da referida retificação ocorreram por algum lapso de entendimento do respeitável agente de contratação que, através deste recurso, terá a oportunidade de saná-las, em respeito aos princípios e limites traçados por meio do texto constitucional.

Ademais, a jurisprudência pátria, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou no sentido de que exigências absurdas e injustificáveis, que tenham por objetivo restringir a concorrência, não são aceitáveis, pois violam o interesse público e restringem a participação de interessados aptos a fornecer o mesmo produto, com preços e condições melhores e mais favoráveis à Administração.

Desta forma, vez que as retificações realizadas culminaram em exigências exacerbadas e que não dispõe de motivação técnica-jurídica suficiente a justificar a restrição no processo licitatório, requer impugnação do referido edital, haja vista flagrante desrespeito ao direito de ampla concorrência.

III – DO PEDIDO

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Recorrente vem requerer a IMPUGNAÇÃO do presente edital, afim de contemplar a todos os participantes desse certame de forma igualitária, respeitando os princípios constitucionais, julgando-se provido o presente recurso.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, roga que os autos, devidamente instruídos e informados, sejam remetidos à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que
Pede deferimento.

Teófilo Otoni, 27 de agosto de 2024.

J JOSÉ DE MATOS LTDA

CNPJ nº 29.928.375/0001-06